

Secretaria Executiva Administrativo-Financeira – SEAFI
Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA

OFÍCIO Nº 004546/2025/PGE/CELIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20240600 - SESA

PROCESSO Nº: 24001.001142/2024-28

UASG: 943001

NÚMERO COMPRASNET: 90600/2024

**RESPOSTA AO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO PELA EMPRESA
STAGO EM RELAÇÃO AO PE 2024/0600- SESA**

À

Comissão de Licitação

A empresa STAGO, vem por meio desta solicitar esclarecimento, conforme segue:

Por gentileza, poderiam nos esclarecer o questionamento seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento da Stago foi apresentada resposta técnica acerca das eventuais dificuldades por utilizar produtos de um mesmo grupo por possíveis adaptações ou ajustes nos instrumentos, contudo, informamos que os instrumentos STA COMPACT MAX foram projetados e validados para utilizar uma gama de reagentes e controles, entre eles os reagentes da marca TCoag conforme evidências abaixo.



O uso de reagentes e controles da marca TCoag não demandam qualquer tipo de adaptação ou alteração nos equipamentos, tampouco em seus processos e procedimentos, mantendo os instrumentos em sua total originalidade, funcionamento e qualidade, dentro dos padrões e manuais de fábrica.

Os produtos da marca Stago e TCoag garantem qualidade superior, de primeira linha, sendo utilizados em Hospitais e Laboratórios que utilizam equipamentos Stago com reagentes TCoag, com alto desempenho e efetividade, com um baixo CV e alta precisão. Sua performance cumpre com as recomendações de qualidade de laboratório clínico.

Secretaria Executiva Administrativo-Financeira – SEAFI
Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA

Todos os produtos Stago/Tcoag possuem processo de fabricação certificado pelos ISO 14001, ISO 13485 e ISO 9001 (pode incluir outros ISOs que entenderem pertinentes e que tenhamos certificados válidos) e estão regularmente registrados pela ANVISA.

STA Compact[®] family of analyzers

TriniCLOT[™] aPTT S 10 ml

PERFORMANCE CHARACTERISTICS

- Precision

Precision studies were performed, according to the CLSI guideline EP05-A2, on STA-R[®] and STA Compact[®] combined (22 days, 2 runs per day). Results obtained with TriniCLOT[™] aPTT S are shown below:

Sample	Within-run precision		Within-laboratory precision	
	Sample 1	Sample 2	Sample 1	Sample 2
$\bar{X}$ (s)	33.1	58.7	33.1	58.7
SD (s)	0.27	0.39	0.43	1.28
CV (%)	0.8	0.7	1.3	2.2

Para sua maior comodidade, caso necessário, segue o parte da performance. Estudos de Caso e Validação do fabricante podem ser consultados abaixo.

Deste modo, entendemos que a Stago está autorizada em participar do presente certame com os produtos citados eis que, em se tratando de instrumentos que foram devidamente projetados e validados para uso de reagentes da marca TCoag, com garantia de qualidade, validação, funcionalidade, treinamento e uso do equipamento de forma 100% normal e regular conforme atestado pela Fabricante e sua representante no Brasil.

Está correto nosso entendimento?

Referente ao item 10.1.27:

“Entregar reagente e equipamentos do mesmo fabricante”

RESPOSTA:

Considerando que há diferenças entre mesmo fabricante e mesmo grupo de fabricante vamos esclarecer que optar por produtos do mesmo fabricante reduz riscos e promove maior confiabilidade e segurança nos testes de análises clínicas, além de facilitar o processo de licitação, pois o processo de aquisição pode ser mais ágil e transparente, **evitando complicações com produtos de diferentes fabricantes.**

Para deixar mais claro, a comissão técnica fez uma pesquisa a respeito dos produtos em questionamento e certificou-se que a **STAGO** e a **TCoag** são marcas de fabricantes **diferentes**, embora ambas atuem na mesma área.

Secretaria Executiva Administrativo-Financeira – SEAFI
Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA

Portanto, em resposta ao esclarecimento, a comissão decide que o entendimento da empresa está **incorreto** a respeito do fornecimento de reagentes e equipamentos do mesmo fabricante solicitado neste edital.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE DECLARAMOS, para os devidos ns, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013”.

COMISSÃO TÉCNICA
Larisse Tavares Lucetti - CRF- 3186 Farmacêutica Parecerista COPLA/SESA
Herene Barros M Lucena- CRF- 2239 Farmacêutica/Bioquímica Parecerista COPLA/SESA
Maria Goretti Cavalcante- CRF/CE- 1519 Farmacêutica/Bioquímica Gestora do Setor de Patologia Clínica do HGF/SESA
Daniel Soares do Nascimento- CRF/CE- 2759 Farmacêutico/Bioquímico Gestor SEPAT- HGCCO
Vânia Feijó Cordeiro- CRF/CE- 1027 Farmacêutica/Bioquímica Gestora CELAB/HIAS
Jaqueline Iria Cacau Mota Farmacêutica- CRF 8869 SESA / CEAFIN-LACEN
Mônica de Arraes Cavalcante- CRF/CE- 1182 Farmacêutica/Bioquímica Gestora DIAEC- HGPMJMA/SESA
Paulo Germano de Carvalho- CRF/CE- 2177 Farmacêutico/Bioquímico Gestor CEPAT- HSJDI/SESA

Secretaria Executiva Administrativo-Financeira – SEAFI
Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras - COPLA

COMISSÃO TÉCNICA
Francisco Xisto Menezes Granja Junior- CRF/CE – 3095 Farmacêutico/Bioquímico Coordenador Técnico CENTRO DIAGNÓSTICO CLÍNICO - CDC/HEMOCE

2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 20240600 - SESA
Processo NUP nº 24001.001142/2024-28
Número Comprasnet: 90600/2024

Objeto: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de INSUMOS DE LABORATÓRIO, com equipamento em comodato, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **STAGO BRASIL BERRINE ONE**, ao Pregão Eletrônico nº 20240600 - SESA, e com respaldo no Decreto Estadual nº 35.067/2022, que regulamenta o pregão no âmbito do Estado Ceará, previu o seguinte:

Art. 24. Compete ao agente de contratação e à comissão de contratação da Central de Licitações, sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 47-A, 47-B, 47-C, 47-D e 48 da Lei Complementar Estadual nº 134, de 07 de abril de 2014:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, **subsidiado pela área responsável pela sua elaboração e pela elaboração do termo de referência ou do projeto básico;**

[...]

§ 1º O agente de contratação e a comissão de contratação contarão sempre que necessário, **com o apoio dos setores de assessoramento técnico e jurídico dos órgãos e entidades promotoras da licitação** para o desempenho das funções essenciais à condução do certame, sem prejuízo da atuação da Prolic/PGE. (Grifos nossos)

Desta feita, considerando que as alegações da licitante referem-se a questionamentos relacionados à confecção e à elaboração do Edital, portanto fase interna do certame, este Pregoeiro limita-se a acolher a **Resposta ao Pedido de Esclarecimentos**, emitido pela SESA, em razão de sua competência legal restrita, mantendo o edital nos seus exatos termos.

Fortaleza, 11 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO CLÁUDIO REIS DA SILVA
PREGOEIRO